



**Tribunal de Justiça  
do Estado do Maranhão**

**CLIPPING INTERNET**

**08/02/2019 ATÉ 08/02/2019**

# INDÍCE

---

1	COMARCAS	
	1.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	1
	1.2 BLOG MINUTO BARRA.....	2 3
2	DECISÕES	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	4
3	DESEMBARGADOR	
	3.1 BLOG MINUTO BARRA.....	5
4	JUÍZES	
	4.1 BLOG DO ACÉLIO.....	6
	4.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	7
	4.3 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	8
	4.4 BLOG DO NETO FERREIRA .....	9
	4.5 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	10
	4.6 BLOG GILBERTO LEDA.....	11
	4.7 BLOG JAILSON MENDES.....	12
	4.8 BLOG MINUTO BARRA.....	13
	4.9 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	14
	4.10 SITE ICURURUPU.....	15
	4.11 SITE RÁDIO TIMBIRA.....	16
	4.12 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	17
5	SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS	
	5.1 BLOG ABEL CARVALHO.....	18
	5.2 BLOG MINUTO BARRA.....	19
6	VARA CRIMINAL	
	6.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	20 21
	6.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	22 23
	6.3 BLOG GILBERTO LIMA.....	24
	6.4 PORTAL DO MUNIM.....	25
	6.5 SITE O ITAQUI.....	26
	6.6 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	27
7	VARA CÍVEL	
	7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	28
	7.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	29
8	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	8.1 SITE G7 MARANHÃO.....	30

## **Registro Público: Corregedoria regulamenta competência para processamento de feitos e inspeções extrajudiciais na Capital**

Assessoria comunicação Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão - A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) regulamentou a distribuição de processos judiciais e administrativos, entre as varas com competência para Registro Público do termo judiciário de São Luís. O Provimento Nº 3/2019, também ordena a realização de inspeções nas serventias extrajudiciais da Capital.

A 2ª, 3ª e 8ª varas cíveis passam a dividir as atribuições relacionadas a fiscalização, processamento e julgamento das demandas administrativas e judiciais referentes à matéria de Registros Públicos. “Os processos atinentes à matéria registros públicos, tanto judiciais quanto administrativos, serão distribuídos por sorteio, mediante compensação, para as 2ª, 3ª e 8ª Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís”, estabelece o Provimento.

Para a regulamentação, a CGJ considerou o elevado acervo processual de matérias relacionadas a Registro Público, em trâmite nessas unidades. Os processos já distribuídos para as varas permanecem a elas vinculados. As inspeções nas serventias extrajudiciais passam a ser realizadas de forma equitativa. A 2ª Vara Cível fiscalizará todos os cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos.

A 3ª Vara Cível vai fiscalizar todas as serventias de Registro de Imóveis e os Tabelionatos de Protestos. Já a 8ª Vara Cível, inspecionará os cartórios de Tabelionato de Notas.

“Os processos administrativos relacionados às serventias extrajudiciais deverão ser decididos no prazo de 60 (sessenta dias), prorrogáveis por mais sessenta dias, salvo justificada impossibilidade de conclusão nesse período”, determina o documento.

### VARA DO IDOSO

O Provimento n. 3/2019, em seu artigo 1º, ressalta que a atual regulamentação será válida até a instalação da Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos da Comarca da Ilha de São Luís.

## Justiça condena a 'perda da farda' policial do MA que ficou com espingarda e rifle e não abriu inquérito

08, FEVEREIRO, 2019 ACÉLIO 0 COMENTARIO

O Juiz da Vara Única da Comarca de Arame (MA), João Vinícius Aguiar dos Santos, condenou um policial civil pela prática de atos de peculato, prevaricação e corrupção passiva, em agosto e setembro de 2012, quando trabalhou naquele município. Essas práticas estão tipificadas no artigo 11 e as penalidades, previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8429/92).

Conforme denúncia do Ministério Público estadual em Ação de Improbidade Administrativa, com pedido de decisão liminar (provisória) de afastamento cautelar das funções, o réu foi acusado da prática de três crimes de peculato (artigo 312 do Código Penal), dois crimes de prevaricação (319) e um crime de corrupção passiva (317), todos no exercício e em razão de função pública de policial civil, durante o período em que atuou em Arame.

O juiz julgou parcialmente procedente a ação, mantendo a liminar concedida pelo seu afastamento das funções, e condenando o policial às penas de perda da função pública, se em exercício; à multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida por ele, tendo como base o salário de agosto de 2012 - mês em que iniciou a prática dos atos -, corrigido monetariamente; à suspensão dos direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos.

Segundo consta nos autos, entre os meses de agosto e setembro daquele ano, o denunciado "desviou ou apropriou-se ilicitamente" de uma espingarda e um rifle, calibres 20; e se apropriou de uma espingarda de fabricação caseira, que pertencia a um terceiro com direito à posse. Teria, ainda, solicitado vantagem indevida, de R\$300,00, para omitir ato de ofício; deixando de instaurar, indevidamente, ato de inquérito policial referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo..

DEFESA - Após deferimento da decisão liminar de afastamento das funções pelo juiz, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando ausência de dolo e de enriquecimento ilícito. Alegou, ainda, a carência de ação, "pois não haveria dano material ou patrimonial a ser ressarcido", pedindo também pela suspensão do processo até a sua possível condenação na esfera criminal, em Ação Penal.

De acordo com o julgamento do juiz João Vinícius Santos, a alegação sustentada pela defesa de que haveria ausência de dolo não merece acolhimento. Sobre a alegação de vinculação do julgamento da ação ao resultado da decisão na ação penal em trâmite, o juiz rechaçou a alegação, diante da independência das esferas criminal e administrativa.

A prática usual de apreensão de armas, em razão da função pública que ocupava, e o posterior desvio/apropriação, com a consequente ausência de lavratura do APF respectivo, foram também confirmadas pelas demais provas constantes dos autos, principalmente o depoimento de seis testemunhas.

Segundo o juiz, “o fato praticado pelo réu foi extremamente grave. Evidenciou todo um estratagema fraudulento, devidamente articulado, que culminou com o desvio de armas e a não lavratura do procedimento policial exigido. Restou, ainda, denotada uma crença inabalável na impunidade, já que tais ações ocorreram em mais de uma oportunidade”.

O juiz, no entanto, não constatou a violação ao disposto no artigo 9, caput, e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, por não haver a efetiva prova que a propina foi efetivamente recebida pelo réu, com o enriquecimento ilícito dele e, também, de prejuízo ao erário.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

## **Policial Civil do Maranhão é condenado por peculato, prevaricação e corrupção passiva**

O Juiz da Vara Única da Comarca de Arame (MA), João Vinícius Aguiar dos Santos, condenou um policial civil pela prática de atos de peculato, prevaricação e corrupção passiva, em agosto e setembro de 2012, quando trabalhou naquele município. Essas práticas estão tipificadas no artigo 11 e as penalidades, previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8429/92).

Conforme denúncia do Ministério Público estadual em Ação de Improbidade Administrativa, com pedido de decisão liminar (provisória) de afastamento cautelar das funções, o réu foi acusado da prática de três crimes de peculato (artigo 312 do Código Penal), dois crimes de prevaricação (319) e um crime de corrupção passiva (317), todos no exercício e em razão de função pública de policial civil, durante o período em que atuou em Arame.

O juiz julgou parcialmente procedente a ação, mantendo a liminar concedida pelo seu afastamento das funções, e condenando o policial às penas de perda da função pública, se em exercício; à multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida por ele, tendo como base o salário de agosto de 2012 - mês em que iniciou a prática dos atos -, corrigido monetariamente; à suspensão dos direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos.

Segundo consta nos autos, entre os meses de agosto e setembro daquele ano, o denunciado “desviou ou apropriou-se ilicitamente” de uma espingarda e um rifle, calibres 20; e se apropriou de uma espingarda de fabricação caseira, que pertencia a um terceiro com direito à posse. Teria, ainda, solicitado vantagem indevida, de R\$300,00, para omitir ato de ofício; deixando de instaurar, indevidamente, ato de inquérito policial referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo..

DEFESA - Após deferimento da decisão liminar de afastamento das funções pelo juiz, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando ausência de dolo e de enriquecimento ilícito. Alegou, ainda, a carência de ação, “pois não haveria dano material ou patrimonial a ser ressarcido”, pedindo também pela suspensão do processo até a sua possível condenação na esfera criminal, em Ação Penal.

De acordo com o julgamento do juiz João Vinícius Santos, a alegação sustentada pela defesa de que haveria ausência de dolo não merece acolhimento. Sobre a alegação de vinculação do julgamento da ação ao resultado da decisão na ação penal em trâmite, o juiz rechaçou a alegação, diante da independência das esferas criminal e administrativa.

A prática usual de apreensão de armas, em razão da função pública que ocupava, e o posterior desvio/apropriação, com a conseqüente ausência de lavratura do APF respectivo, foram também confirmadas pelas demais provas constantes dos autos, principalmente o depoimento de seis testemunhas.

Segundo o juiz, “o fato praticado pelo réu foi extremamente grave. Evidenciou todo um esquema fraudulento, devidamente articulado, que culminou com o desvio de armas e a não lavratura do procedimento policial exigido. Restou, ainda, denotada uma crença inabalável na impunidade, já que tais ações ocorreram em

mais de uma oportunidade”.

O juiz, no entanto, não constatou a violação ao disposto no artigo 9, caput, e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, por não haver a efetiva prova que a propina foi efetivamente recebida pelo réu, com o enriquecimento ilícito dele e, também, de prejuízo ao erário.

## **Policial civil é condenado por peculato, prevaricação e corrupção passiva**

O juiz da Vara Única da Comarca de Arame (MA), João Vinícius Aguiar dos Santos, condenou um policial civil pela prática de atos de peculato, prevaricação e corrupção passiva, em agosto e setembro de 2012, quando trabalhou naquele município. Essas práticas estão tipificadas no Artigo 11, e as penalidades, previstas no Artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8.429/92).

Conforme denúncia do Ministério Público Estadual em Ação de Improbidade Administrativa, com pedido de decisão liminar (provisória) de afastamento cautelar das funções, o réu foi acusado da prática de três crimes de peculato (Artigo 312 do Código Penal), dois crimes de prevaricação (319) e um crime de corrupção passiva (317), todos no exercício e em razão de função pública de policial civil, durante o período em que atuou em Arame.

O juiz julgou, parcialmente, procedente a ação, mantendo a liminar concedida pelo seu afastamento das funções, e condenando o policial às penas de perda da função pública, se em exercício; à multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida por ele, tendo como base o salário de agosto de 2012 - mês em que iniciou a prática dos atos -, corrigido monetariamente; à suspensão dos direitos políticos por três anos e a proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos.

Segundo consta nos autos, entre os meses de agosto e setembro daquele ano, o denunciado "desviou ou apropriou-se ilicitamente" de uma espingarda e um rifle, calibres 20; e se apropriou de uma espingarda de fabricação caseira, que pertencia a um terceiro com direito à posse. Teria, ainda, solicitado vantagem indevida, de R\$ 300, para omitir ato de ofício; deixando de instaurar, indevidamente, ato de inquérito policial referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo.

### Defesa

Após deferimento da decisão liminar de afastamento das funções pelo juiz, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando ausência de dolo e de enriquecimento ilícito. Alegou, ainda, a carência de ação, "pois não haveria dano material ou patrimonial a ser ressarcido", pedindo também pela suspensão do processo até a sua possível condenação na esfera criminal, em Ação Penal.

De acordo com o julgamento do juiz João Vinícius Santos, a alegação sustentada pela defesa de que haveria ausência de dolo não merece acolhimento. Sobre a alegação de vinculação do julgamento da ação ao resultado da decisão na ação penal em trâmite, o juiz rechaçou a alegação, diante da independência das esferas criminal e administrativa.

A prática usual de apreensão de armas, em razão da função pública que ocupava, e o posterior desvio/apropriação, com a consequente ausência de lavratura do APF respectivo, foram também confirmadas pelas demais provas constantes dos autos, principalmente o depoimento de seis testemunhas.

Segundo o juiz, "o fato praticado pelo réu foi extremamente grave. Evidenciou todo um estratagema fraudulento, devidamente articulado, que culminou com o desvio de armas e a não lavratura do procedimento policial exigido. Restou, ainda, denotada uma crença inabalável na impunidade, já que tais ações ocorreram em mais de uma oportunidade".

O juiz, no entanto, não constatou a violação ao disposto no Artigo 9º, "caput", e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, por não haver a efetiva prova que a propina foi efetivamente recebida pelo réu, com o enriquecimento ilícito dele e, também, de prejuízo ao erário.

(Informações do TJ-MA)

## **Réu é condenado por homicídio em Timon**

Em sessão do Tribunal do Júri, realizada no dia 1º, em Timon, Lailson Mesquita Silva foi condenado a 13 anos de reclusão pelo assassinato de Erismar Sousa, que aconteceu em 7 de agosto de 2016.

O homicídio foi praticado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira, em frente à danceteria Time Som. O réu estava na garupa da moto da vítima e, premeditadamente, gesticulou para que Erismar manobrasse o veículo rumo à outra rua.

Naquele momento, Lailson desceu da motocicleta e disparou vários tiros com uma pistola 380, provocando a morte da vítima. Os jurados consideraram que o assassino usou recurso que impossibilitou a defesa da vítima e agiu por motivo torpe.

Atuou no julgamento a promotora de Justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. O júri foi presidido pelo juiz Rogério Monteles da Costa.

(Informações do MP-MA)

## **Homem acusado de matar ex-companheira é condenado pelo júri popular a 24 anos de reclusão**

Foi condenado a 24 anos e seis meses de reclusão em regime fechado o acusado João Batista dos Santos. Ele foi denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter cometido crime de homicídio contra a ex-companheira com 53 golpes de faca, na manhã do dia 16 de novembro de 2017, na residência dela, no Bairro Coroadinho. Após o julgamento, que ocorreu nessa quarta-feira (6/2), na 2ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional. Vítima e réu viveram juntos por cerca de 18 anos; tiveram duas filhas, hoje com 11 e 13 anos; estavam separados há três meses (à época). O MP apontou que o acusado mantinha um relacionamento extraconjugal, mas não aceitava a separação da vítima.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima. Atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca e na defesa, o defensor público Thales Alessandro Dias Pereira. Parentes e amigos da vítima acompanharam o julgamento.

Réu confesso, durante o julgamento o acusado respondeu a algumas perguntas; em outras, ele exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio. Ele foi preso alguns dias após o crime, na casa de uma prima, no Bairro do Maracanã (zona rural), e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva. Na sentença dessa quarta-feira (6/2), o magistrado manteve a prisão e negou-lhe o direito de recorrer da decisão em liberdade.

### O crime

De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, João Batista dos Santos aguardou a ex-companheira chegar em casa pela manhã, enquanto as filhas estavam na escola. Deixou sua moto em uma rua atrás da casa da vítima, de posse de uma cópia das chaves da residência, adentrou e desferiu vários golpes contra a ex-companheira, que morreu no local. O réu fugiu de moto e teria se escondido na zona rural de São Luís na casa de uma prima, onde foi preso quatro dias depois, por meio de uma informação anônima.

### Feminicídio

Os jurados condenaram João Batista dos Santos pelo crime de homicídio por motivo torpe, meio cruel e feminicídio. A Lei nº 13.104/2015 alterou o Artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Para aplicação da pena, o juiz Gilberto de Moura Lima considerou as circunstâncias judiciais em desfavor do acusado e a qualificadora do feminicídio, que traduz o homicídio contra mulher por motivos da condição de gênero feminino, seja no contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, sendo a maioria mulheres negras. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios parentes (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. No Maranhão, o Mapa da Violência mostra um crescimento de homicídios de mulheres em torno de 5% no período de 2009 a 2013.

(Informações do TJ-MA)

## Justiça condena plano que não autorizou cirurgia de urgência

Uma sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Capital condenou a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (Cassi) ao pagamento de indenização por danos morais e materiais a uma paciente que teve uma cirurgia de urgência negada pelo plano. A Cassi deverá pagar à autora o valor de R\$ 15 mil, a título de danos morais e valor de R\$ 4.250,91, por danos materiais.

A autora relata na ação que é beneficiária do plano de saúde da Cassi. Ela destacou que na data de 15 de setembro de 2013, por volta das 22 horas, começou a sentir fortes dores abdominais e febre e, por causa disso, dirigiu-se ao Hospital São Domingos para investigar a dor, onde foi diagnosticada com apendicite aguda, cujo tratamento é cirúrgico. Alega que, para sua surpresa, foi informada pelo hospital que o plano de saúde não autorizou a cirurgia por motivo de carência contratual até o dia 5 de janeiro de 2014, ficando a autora desesperada, pois não tinha condições financeiras de custear a cirurgia que custava, aproximadamente, R\$ 5 mil.

A mulher relatou, ainda, que não se tratava de uma simples internação, mas de uma internação para uma cirurgia de urgência, que se não fosse feita poderia levá-la à morte. Apesar das inúmeras tentativas com a ré, a autora não conseguiu fazer a cirurgia pelo plano de saúde e teve que pedir dinheiro emprestado a seus parentes para realizar de forma particular no Hospital UDI, que foi o local mais barato, pagando pela cirurgia o valor de R\$ 4.250,91.

### Relação de consumo

"Observe-se, inicialmente, que a relação jurídica existente entre as partes é guarnecida por normas de ordem pública, alojadas na Constituição Federal, e disciplinada pelos próprios termos do contrato na forma estabelecida pelo Código Civil e ainda pelas disposições específicas do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a relação jurídica existente entre as partes, advinda do pacto entabulado entre as mesmas, caracteriza-se como consumerista, visto que a demandada se enquadra perfeitamente no conceito de fornecedor existente nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor", fundamenta a Justiça na sentença.

Segundo a sentença, o consumidor do plano de saúde tem o direito de ver reconhecida sua vulnerabilidade (Art. 4º, I, CDC), tanto na esfera da regulamentação administrativa quanto na esfera judicial, já que se submete ao poder de controle dos fornecedores dos planos e seguros de saúde. "Não se pode esquecer que o contrato em questão é notoriamente classificado como de adesão, pois evidente que todas as suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente pela demandada, sem qualquer possibilidade de discussão ou modificação de seu conteúdo pelos outros contratantes, devendo se reconhecer que as cláusulas restritivas constantes do contrato firmado violam o seu direito de ter acesso ao tratamento adequado para o seu caso", entendeu.

Para o Judiciário, a referida cirurgia foi regularmente prescrita em razão do quadro clínico apresentado pela paciente e da situação de emergência na qual a mesma se encontrava. "Por oportuno, há um desequilíbrio contratual quando só uma parte limita o risco de arcar com as despesas de determinadas doenças (geralmente de baixo custo) e a outra parte assume o pagamento do plano a vida toda sem se beneficiar integralmente dele. Logo, não pode o requerido, em razão de cláusula limitativa, limitar o tipo de procedimento a ser adotado, necessário para restabelecer sua saúde física, bem como se recusar a reembolsar as despesas pagas", esclarece

a sentença, citando casos semelhantes julgados por outros tribunais.

A sentença enfatizou que o direito à vida e à manutenção da saúde é um direito absoluto que deve prevalecer sobre estipulações contratuais que limitam os meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico ou do procedimento coberto. "No momento em que o serviço é procurado, o paciente encontra-se em situação de saúde debilitada, e, nesta ocasião, a negativa do tratamento nos moldes recomendados pelo profissional que o atende lhe causa profundos transtornos morais, com repercussão na sua esfera íntima, haja vista que o cidadão cumpre com sacrifícios o pagamento estipulado no contrato, mas, quando tenta utilizar o benefício, o atendimento é negado, iniciando-se tortuosa caminhada que, como no caso em apreço, reclama a intervenção do Judiciário", finaliza a sentença, justificando a indenização por dano moral.

(Informações do TJ-MA)

## **Justiça bloqueia bens de ex-prefeito de São Vicente de Férrer**

O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou parcialmente procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito municipal, João Batista Freitas, por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº. Lei 8429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil reais.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo Município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo o município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o Município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

## **Polícia Civil prende investigado por estupro no município de Bequimão**

A Polícia Civil do estado do Maranhão, por intermédio da Superintendência Estadual de Investigações Criminais - SEIC e da Delegacia Regional de Pinheiro (SPCI), prendeu nesta quarta-feira (6), no Bairro de Fátima, em São Luís, MARINALDO MACEDO (32 anos), vulgo "BOI".

A prisão se deu em cumprimento a mandado de Prisão Preventiva expedido pela Comarca de Bequimão.

MARINALDO está respondendo a inquérito policial pela prática de Estupro na forma tentada e de lesões corporais praticadas no dia 18 de janeiro de 2019, contra uma senhora de 45 anos de idade, na área rural da cidade de Bquimão, na Baixada Maranhense.

O investigado foi levado para a sede da SEIC e, após as formalidades legais, foi encaminhado ao Complexo Penitenciário em Pedrinhas, onde permanecerá à disposição da justiça.

## **Justiça determina busca e apreensão de objetos históricos retirados de comunidade quilombola em Bacuri**

FOTO: Mapa Bacuri

A Polícia Civil cumpriu nesta quarta-feira (6), um mandado de busca e apreensão para recuperar diversos objetos e peças de cunho histórico e arqueológico que haviam sido indevidamente retirados de comunidade quilombola no município de Bacuri. O mandado/decisão foi expedido na terça-feira, dia 4, e foi assinado pelo juiz Alistelman Filho, titular da Comarca de Bacuri.

De acordo com o documento, todo o material estava em uma casa no Povoado Portugal, localidade de Bacuri. Informa ainda que o material apreendido foi levado da comunidade quilombola por duas pessoas que se apresentaram como arqueólogos, um homem e uma mulher.

O mandado é medida de urgência motivada por ação cautelar apresentada pelo Ministério Público, baseada em denúncia de um morador do povoado Mutaca. Ele testemunhou que algumas peças foram levadas indevidamente do local, as quais pertencem aos seus antepassados há mais de século e meio. Ele afirmou que as peças foram levados por um homem, identificado como François, e por uma mulher, de nome Magnólia, integrantes da Organização Não-Governamental 'Homme Nature'. O casal não foi encontrado na localidade.

De acordo com imagens do local, várias peças estavam na casa, entre as quais as bolas de canhão e rodas semelhantes às de engenho, material citado pelo morador. "A Polícia Civil, que cumpriu o mandado acompanhada de guarnição da Polícia Militar, informou que na casa foram encontrados diversas peças de relevante valor histórico, cultural e arqueológico, inclusive objetos grandes assemelhados a rodas de engenhos e bolas de canhão, retirados de forma irregular e eram depositados na residência alvo da busca", informou Denys Lima, promotor de Justiça de Bacuri.

Diz a decisão do juiz: "A busca e apreensão é a diligência de pesquisa realizada por autoridade com o fim de descobrir e apreender coisas relacionadas com um delito, esta consiste em nítida medida cautelar, que visa evitar a perda de meios de prova que podem desaparecer se não forem tomadas cautelas imediatas, sendo sua finalidade encontrar coisas que possam guardar préstimo probatório da verdade criminal".

E segue: "No caso dos autos, entendo plenamente demonstrados esses elementos pelo depoimento da vítima que confirma a retirada dos objetos pela representada e seu acompanhante, configurando o bom direito, e no caso do perigo da demora, este se justifica pela possibilidade da representada retirar os objetos do local, levando-os para local incerto e não sabido, com a possibilidade de serem extraviados ao exterior". O magistrado determinou que a diligência fosse realizada de forma que acarretasse o menor transtorno possível para aqueles que residem no imóvel indicado.

Todo o material apreendido foi levado à Delegacia de Polícia em Bacuri. Entretanto, o Ministério Público e a Polícia Civil devem analisar de que forma e onde esse material apreendido será guardado. "Essa busca e apreensão veio como uma resposta rápida e efetiva, de uma demanda do Ministério Público, em favor do patrimônio histórico e cultural não apenas do Município de Bacuri e suas comunidades quilombolas, mas também do Maranhão e do Brasil", ressaltou o juiz Alistelman Filho.

## **FEMINICÍDIO: Homem acusado de matar ex-companheira com 53 facadas é condenado pelo júri popular a 24 anos de reclusão**

Foi condenado a 24 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado o acusado João Batista dos Santos. Ele foi denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter cometido crime de homicídio contra a ex-companheira com 53 golpes de faca, na manhã do dia 16 de novembro de 2017, na residência dela, no bairro Coroadinho.

Após o julgamento, que ocorreu na quarta-feira (06), na 2ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional. Vítima e réu viveram juntos por cerca de 18 anos; tiveram duas filhas, hoje com 11 e 13 anos; estavam separados há três meses (à época). O MP apontou que o acusado mantinha um relacionamento extraconjugal, mas não aceitava a separação da vítima.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima. Atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca e na defesa, o defensor público Thales Alessandro Dias Pereira. Familiares e amigos da vítima acompanharam o julgamento.

Réu confesso, durante o julgamento o acusado respondeu a algumas perguntas; em outras ele exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio. Ele foi preso alguns dias após o crime, na casa de uma prima, no bairro do Maracanã (zona rural), e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva. Na sentença desta quarta-feira (06), o magistrado manteve a prisão e negou-lhe o direito de recorrer da decisão em liberdade.

O CRIME - De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, João Batista dos Santos aguardou a ex-companheira chegar em casa pela manhã, enquanto as filhas estavam na escola. Deixou sua moto em uma rua atrás da casa da vítima, de posse de uma cópia das chaves da residência, adentrou e desferiu vários golpes contra a ex-companheira, que morreu no local. O réu fugiu de moto e teria se escondido na zona rural de São Luís na casa de uma prima, onde foi preso quatro dias depois, por meio de uma denúncia anônima.

FEMINICÍDIO - Os jurados condenaram João Batista dos Santos pelo crime de homicídio por motivo torpe, meio cruel e feminicídio. A Lei nº 13.104/2015 alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Para aplicação da pena, o juiz Gilberto de Moura Lima considerou as circunstâncias judiciais em desfavor do acusado e a qualificadora do feminicídio, que traduz o homicídio contra mulher por razões da condição de gênero feminino, seja no contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, sendo a maioria mulheres negras. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. No Maranhão, o Mapa da Violência mostra um crescimento de homicídios de mulheres em torno de 5% no período de 2009 a 2013.

## **TIMON: Réu é condenado por homicídio**

Em sessão do Tribunal do Júri, realizada no dia 1º, em Timon, Lailson Mesquita Silva foi condenado a 13 anos de reclusão pelo assassinato de Erismar Sousa, ocorrido em 7 de agosto de 2016.

O homicídio foi praticado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira em frente à danceteria Time Som. O réu estava na garupa da moto da vítima e, premeditadamente, gesticulou para que Erismar manobrasse o veículo rumo à outra rua.

Naquele momento, Lailson desceu da motocicleta e disparou vários tiros com uma pistola 380, provocando a morte da vítima. Os jurados consideraram que o assassino usou recurso que impossibilitou a defesa da vítima e agiu por motivo torpe.

Atuou no julgamento a promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. O júri foi presidido pelo juiz Rogério Monteles da Costa.

## **SAÚDE: Justiça condena plano Cassi por não autorizar cirurgia de urgência**

Foto Reprodução

Uma sentença proferida pela 2ª Vara Cível da Capital condenou a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil - CASSI, ao pagamento de indenização por danos morais e materiais a uma paciente que teve uma cirurgia de urgência negada pelo plano. A CASSI deverá pagar à autora o valor de R\$ 15 mil, a título de danos morais e valor de R\$ 4.250,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavo), por danos materiais.

A autora relata na ação que é beneficiária do plano de saúde da CASSI. Ela destacou que na data de 15 de setembro de 2013 por volta das 22:00 horas, começou a sentir fortes dores abdominais e febre e por conta disso, dirigiu-se ao Hospital São Domingos para investigar a dor, onde foi diagnosticada com apendicite aguda, cujo tratamento é cirúrgico. Alega que, para sua surpresa, foi informada pelo hospital que o plano de saúde não autorizou a cirurgia por motivo de carência contratual até o dia 5 de janeiro de 2014, ficando a autora desesperada, pois não tinha condições financeiras de custear a cirurgia que custava aproximadamente R\$ 5 mil. A mulher relatou, ainda, que não se tratava de uma simples internação, mas de uma internação para uma cirurgia que urgência, que se não fosse feita poderia levá-la à morte. Apesar das inúmeras tentativas com a ré, a autora não conseguiu fazer a cirurgia pelo plano de saúde e teve que pedir dinheiro emprestado a seus familiares para realizar de forma particular no Hospital UDI, que foi o local mais barato, pagando pela cirurgia o valor de R\$ 4.250,91 (quatro mil, duzentos e cinquenta reais e noventa e um centavo).

RELAÇÃO DE CONSUMO - "Observe-se, inicialmente, que a relação jurídica existente entre as partes é garantida por normas de ordem pública, alojadas na Constituição Federal, e disciplinada pelos próprios termos do contrato na forma estabelecida pelo Código Civil e ainda pelas disposições específicas do Código de Defesa do Consumidor. Com efeito, a relação jurídica existente entre as partes, advinda do pacto entabulado entre as mesmas, caracteriza-se como consumerista, visto que a demandada enquadra-se perfeitamente no conceito de fornecedor existente nos arts. 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor", fundamenta a Justiça na sentença.

Segundo a sentença, o consumidor do Plano de Saúde tem o direito de ver reconhecida sua vulnerabilidade (art. 4º, I, CDC), tanto na esfera da regulamentação administrativa quanto na esfera judicial, já que se submete ao poder de controle dos fornecedores dos planos e seguros de saúde. "Não se pode esquecer que o contrato em questão é notoriamente classificado como de adesão, pois evidente que todas as suas cláusulas foram estabelecidas unilateralmente pela demandada, sem qualquer possibilidade de discussão ou modificação de seu conteúdo pelos outros contratantes, devendo se reconhecer que as cláusulas restritivas constantes do contrato firmado violam o seu direito de ter acesso ao tratamento adequado para o seu caso", entendeu.

Para o Judiciário, a referida cirurgia foi regularmente prescrita em razão do quadro clínico apresentado pela paciente e da situação de emergência na qual a mesma se encontrava. "Por oportuno, há um desequilíbrio contratual quando só uma parte limita o risco de arcar com as despesas de determinadas doenças (geralmente de baixo custo) e a outra parte assume o pagamento do plano a vida toda sem se beneficiar integralmente dele. Logo, não pode o requerido, em razão de cláusula limitativa, limitar o tipo de procedimento a ser adotado, necessário para restabelecer sua saúde física, bem como se recusar a reembolsar as despesas pagas", esclarece a sentença, citando casos semelhantes julgados por outros tribunais.

A sentença enfatizou que o direito à vida e a manutenção da saúde é um direito absoluto que deve prevalecer sobre estipulações contratuais que limitam os meios e materiais necessários ao melhor desempenho do tratamento clínico ou do procedimento coberto. "No momento em que o serviço é procurado, o paciente encontra-se em situação de saúde debilitada, e, nesta ocasião, a negativa do tratamento nos moldes recomendados pelo profissional que o atende lhe causa profundos transtornos morais, com repercussão na sua

esfera íntima, haja vista que o cidadão cumpre com sacrifícios o pagamento estipulado no contrato, mas, quando tenta utilizar o benefício, o atendimento é negado, iniciando-se tortuosa caminhada que, como no caso em apreço, reclama a intervenção do Judiciário”, finaliza a sentença, justificando a indenização por dano moral.

## **Após desavença, juíza é declarada suspeita para julgar prefeito de Parnarama**

O corregedor-geral de Justiça do Maranhão, desembargador Marcelo Carvalho Silva, assinou, na semana passada, portaria designando os juízes Weliton Carvalho, titular da Vara Fazenda Pública da Comarca de Timon, Anderson de Azevedo, titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caxias, e Paulo Roberto de Menezes, titular da 1ª Vara da Comarca de Coelho Neto, para julgarem todos os processos em que figure como parte o prefeito de Parnarama, Raimundo Silva Rodrigues (Pros), e que estejam em tramitação na comarca da cidade.

A decisão foi tomada em virtude da declaração de suspeição da juíza Sheila Cunha, titular da comarca local.

A magistrada e o gestor vinham se desentendendo desde o fim do ano passado, quando ela decidiu decretar a indisponibilidade de R\$ 4,4 milhões em bens de Rodrigues, numa ação de improbidade promovida pelo Ministério Público do Maranhão (MPMA).

Em reação, o prefeito revogou um ato de cessão de servidores da Prefeitura ao Poder Judiciário na cidade. O ato atingiu diretamente 16 servidores do Município - 11 concursados e cinco contratados - que auxiliavam nos trabalhos do Judiciário local (relembre).

Agora, além dos processos já em tramitação, qualquer nova ação judicial contra ele deverá ser julgada pelo trio de juízes.

O post Após desavença, juíza é declarada suspeita para julgar prefeito de Parnarama apareceu primeiro em Gilberto Léda.

## **Homem que matou mulher com 53 facadas no Coroadinho é condenado a 24 anos de prisão**

O assassino João Batista dos Santos foi condenado a 24 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado. Ele foi denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter cometido crime de homicídio contra a ex-companheira, a técnica de enfermagem Domingas Ladyelle Maciel, morta com 53 golpes de faca, na manhã do dia 16 de novembro de 2017, na residência dela, no bairro Coroadinho.

Após o julgamento, que ocorreu na quarta-feira (6), na 2ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional. Vítima e réu viveram juntos por cerca de 18 anos, tiveram duas filhas, hoje com 11 e 13 anos, e estavam separados há três meses à época do crime. O MP apontou que o acusado mantinha um relacionamento extraconjugal, mas não aceitava a separação da vítima.

Réu confesso, durante o julgamento o acusado respondeu a algumas perguntas; em outras ele exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio. Ele foi preso alguns dias após o crime, na casa de uma prima, no bairro do Maracanã, na zona rural de São Luís, e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva. Na sentença desta quarta-feira (06), o magistrado manteve a prisão e negou-lhe o direito de recorrer da decisão em liberdade.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima. Atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca e na defesa, o defensor público Thales Alessandro Dias Pereira. Familiares e amigos da vítima acompanharam o julgamento.

### O crime

De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, João Batista dos Santos aguardou a ex-companheira chegar em casa pela manhã, enquanto as filhas estavam na escola. Deixou sua moto em uma rua atrás da casa da vítima, de posse de uma cópia das chaves da residência, adentrou e desferiu vários golpes contra a ex-companheira, que morreu no local.

O réu fugiu de moto e teria se escondido na zona rural de São Luís na casa de uma prima, onde foi preso quatro dias depois, por meio de uma denúncia anônima.

### Feminicídio

Os jurados condenaram João Batista dos Santos pelo crime de homicídio por motivo torpe, meio cruel e feminicídio. A Lei nº 13.104/2015 alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Para aplicação da pena, o juiz Gilberto de Moura Lima considerou as circunstâncias judiciais em desfavor do acusado e a qualificadora do feminicídio, que traduz o homicídio contra mulher por razões da condição de gênero feminino, seja no contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, sendo a maioria mulheres negras. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. No Maranhão, o Mapa da Violência mostra um crescimento de homicídios de mulheres em torno de 5% no período de 2009 a 2013.

## **Bomba: Juiz de São Vicente Ferrer condena ex-prefeito Cabo Freitas a 5 anos de prisão e multa de mais de 100 mil**

8 de fevereiro de 2019 por Jailson Mendes | 0 comentários

Ex-prefeito de São Vicente, Cabo Freitas

A Justiça de São Vicente Ferrer condenou o ex-prefeito João Batista Freitas, conhecido no meio político como Cabo Freitas, a 05 anos de detenção, em regime semi-aberto, e multa superior aos 100 mil reais por malversação de dinheiro público, por ausência de licitação em mais de 40 contratos feitos pelo ex-prefeito, apontado pelo Tribunal de Contas do Estado. A sentença foi proferida no fim de janeiro e assinada pelo juiz Francisco Bezerra Simões.

Segundo o documento, obtido pelo Blog do Jailson Mendes com exclusividade, a ação foi movida pelo Ministério Público contra o ex-prefeito desde de 2013, um ano após ele deixar a Prefeitura de São Vicente Ferrer. O MP acusou Cabo Freitas de, na qualidade de gestor das finanças públicas do município, ele teve a prestação de contas, referente ao exercício financeiro de 2008, desaprovadas pelo TCE-MA. As irregularidades apontadas pelo Tribunal de Contas demonstrariam a malversação do dinheiro público, caracterizando-se as condutas delitivas enunciadas acima.

Em sua defesa, os advogados de Cabo Freitas apontaram cerceamento de defesa, prescrição dos crimes, falta de crime em ações como entregar as prestações fora do prazo, além de responsabilizar o contador e informou que a Câmara Municipal aprovou, mesmo assim, as contas dele. Em sua decisão, o magistrado negou que tenha cerceado a sua defesa e disse que o ex-prefeito teve oportunidade de apresentar testemunhas e provas durante o processo e que deixou de fazer e negou o pedido para declarar prescritos os crimes cometidos pelo ex-gestor por não ter razão.

No mérito, o juiz disse que a ação foi em decorrência das seguintes irregularidades apontadas no Acórdão PL-TCE nº 3314/2010: a) prestação de contas apresentada intempestivamente; b) ausência de extratos bancários completos de todas as contas existentes, mês a mês, ainda que não tenha havido movimentação, acompanhados da respectiva conciliação bancária; c) ausência de licitação em 43 contratações nas quais esta era exigida; d) notas fiscais inidôneas, sem o DANFOP correspondente; e) omissão de receitas, em razão de divergências entre a receita informada nos demonstrativos contábeis e as informações obtidas em sítios oficiais, indicando desvio de recursos pela ausência de registros contábeis da utilização destes.

“Restou demonstrado nos autos que houve divergências grandes entre as receitas recebidas pelo Município e aquelas declaradas na documentação contábil apresentada posteriormente ao TCE, senão vejamos. O Relatório de Informações Técnicas relativo a Tomada de Contas do FUNDEB, aponta omissão de receitas no montante de R\$ 1.475.164,80, uma vez que as despesas informadas no Balanço Geral seriam de R\$ 3.424.611,02, enquanto que o somatório das notas de empenho totalizou apenas R\$ 2.418.962,18. O RIT nº 655/2009, relativo à Tomada de Contas do Prefeito, constatou divergência na apuração da receita, conforme informações obtidas nos sites do BB, FNDE, SUAS e Portal da Transparência, com omissão de receitas no montante de R\$ 2.286.735,95. No RIT nº 657/2009, relativo à Tomada de Contas do Fundo Municipal de Saúde, indicou-se a não contabilização de R\$ 2.972.078,47, uma vez que as receitas informadas seriam no valor de R\$ 1.999.929,39, enquanto que os

repasses do governo federal foram no total de R\$ 4.972.007,86. O RIT nº 658/2009, relativo à Tomada de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social, salientou mais uma vez o mesmo fato, uma vez que no Balanço Geral não constava o valor total do repasse do governo federal ao FMAS, no valor de R\$ 226.549,26. Todas as divergências apontadas não foram esclarecidas pelo gestor, nem durante o trâmite dos processos no Tribunal de Contas, nem durante a instrução do presente processo”, esclareceu o juiz.

Por fim, ele julgo parcialmente os pedidos e condenou Cabo Freitas a cumprir 5 anos de detenção, com direito a recurso em liberdade, e pagamento de mais de 100 mil reais em multa. “Assim exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contido na denúncia, para CONDENAR JOÃO BATISTA FREITAS nas penas do art. 89 da Lei nº 8.666/83. Ante essas considerações, na primeira fase de dosimetria da pena, fixo a pena-base em 03 (três) anos de detenção. Na segunda fase, ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes a se avaliar, mantendo a pena fixada no mesmo patamar. Na terceira fase, ausentes causas de diminuição a serem valoradas. Considerando o reconhecimento da continuidade delitiva (art. 70, caput, do CPB), aumenta-se a pena em 2/3. Torno, então, definitiva a pena de 5 anos de detenção. Em relação à pena de multa, nos termos do art. 99 da Lei nº 8.666/93, considerando, ainda, os valores apurados pelo TCE no acórdão nº 3314/2010, fixo-a em 2% da vantagem potencialmente auferível nas contratações diretas celebradas, cujo somatório é de R\$ 144.353,69, a ser revertida em favor da Fazenda Pública Municipal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida, inicialmente, em regime semi-aberto, por ter alcançado pena superior a 04 anos, devendo ser observada a detração penal. Tendo em vista que o condenado respondeu solto ao processo, sem que tenha surgido fato ensejador de sua prisão preventiva, concedo-lhe o direito de recorrer em liberdade, caso não esteja preso por outro motivo”, finaliza o magistrado Francisco Bezerra Simões.

O Blog do Jailson Mendes enviou esta matérias ao familiares do ex-prefeito e fica a disposição para qualquer esclarecimento. Para ver a sentença na íntegra, o número do processo é 814-06.2013.8.10.0130 (7772013).

## **Ótica Diniz emite nota de esclarecimento após sofrer condenação na justiça do Maranhão**

A justiça do Maranhão condenou às Ótica Diniz e uma médica, após um paciente ter denunciando a empresa que segundo ele lhe foi, receitado um colírio recomendado pela médica da referida ótica que por pouco não lhe deixou cego.

Continua após a Publicidade

O juiz do caso acatou a denúncia e condenou a médica e às Óticas Diniz em 10 mil reais.

O Blog Minuto Barra através de seu editor chefe Gildásio Brito recebeu, uma nota de esclarecimento da Ótica; Veja abaixo.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2019.

Nota de Esclarecimento

Em relação à sentença da ação ajuizada no Tribunal de Justiça do Maranhão, publicada em 1º de fevereiro de 2019 no Diário da Justiça Eletrônico, decisão essa que não é definitiva, uma vez que dela cabe recurso, as Óticas Diniz - maior rede do varejo óptico do Brasil - esclarecem que a empresa tem atuação limitada, apenas e somente, à confecção de óculos de grau, sempre em parceria com os principais laboratórios do mundo. E, principalmente, com base no aviamento das receitas médicas, sendo a consulta refrativa, bem como a prescrição de medicamentos e a definição sobre os procedimentos clínicos de competência exclusiva do médico oftalmologista.

As Óticas Diniz afirmam que o atendimento de qualidade ao cliente é uma de suas premissas, e que foi por meio dele que se tornaram referência no mercado óptico nacional. E mais, que respeita e cumpre todas as regras e normas técnicas e de segurança na prestação de seus serviços para proporcionar aos consumidores produtos ópticos de alta qualidade e tecnologia.

Óticas Diniz.

Assessoria de Imprensa:

Gabriela Conde

## **Justiça condena Ótica Diniz e médica por receitar colírio que deixou homem quase cego após uso**

Um homem que quase perdeu a visão ao usar um colírio será indenizado pela ótica e pela oftalmologista que o atenderam. A ação por danos morais foi movida pelo paciente, em desfavor da Ótica Diniz e da médica oftalmologista. O autor relatou que no início do ano de 2006 se dirigiu à Ótica Diniz situada na Rua Grande, com o intuito de consultar e adquirir óculos de grau, sendo atendido por um funcionário que informou que a consulta oftalmológica era realizada gratuitamente.

O pedido foi julgado procedente, com base no Código de Processo Civil, para condenar os demandados, solidariamente, ao pagamento de indenização a parte autora no valor de R\$ 10 mil, sendo R\$ 5 mil de responsabilidade da médica e R\$ 5 mil de responsabilidade da empresa ÓTICA DINIZ Ltda, a título de dano moral. A sentença foi publicada na sexta-feira (1o) no Diário da Justiça Eletrônico.

O cliente frisou que, na ocasião, o atendente o encaminhou para a médica da ótica, que realizou o exame de vista e receitou um colírio, para ser utilizado três vezes ao dia. Logo que saiu do consultório, o homem foi a uma farmácia e comprou o colírio. Relata o autor que ao chegar em casa começou a usar o colírio e, no dia seguinte, seus olhos amanheceram inflamados a ponto que se fechou por completo. Diante desse quadro, o autor se dirigiu até a ótica e relatou o acontecido ao funcionário e ao gerente da loja. Ele conta que, mesmo percebendo o estado de seu olho, o gerente tentou convencê-lo a ficar com os óculos que tinham sido receitados pela médica oftalmologista.

Na ocasião, o autor informou que não levaria os óculos, pois, estava sentindo fortes dores nos olhos e naquele momento precisava conversar com um médico, sendo orientado pelo próprio funcionário a procurar outro consultório. Alega o autor que não conseguiu consultar com referido médico e mesmo sentindo fortes dores resolveu suspender o uso do colírio e retornou a loja, sendo encaminhado para a Clínica Pro Visão e fora atendido por outra profissional, que receitou vários medicamentos que contribuíram para que o autor obtivesse uma melhora significativa no tratamento do olho afetado.

Com base no resultado de exames, a médica informou ao autor que as fortes dores resultavam de uma doença, conhecida com úlcera da córnea e que a primeira médica que o atendeu só deveria receitar os óculos, pois o colírio agravou a infecção no olho. Sustentou que recebeu a informação da médica que corria sérios riscos de perder a visão. Por fim, alegou que permaneceu por mais de 03 meses com dor insuportável, além de ter feito uso de vários medicamentos, devido à negligência e a imperícia dos réus.

“Cumprido esclarecer que foi deferida uma prova pericial e nomeado perito, a pedido feito pelas rés em audiência, sendo determinado as mesmas arcariam com os honorários. Contudo, por duas vezes foram nomeados peritos, mas não se manifestaram. Inicialmente, insta consignar que toda prova é dirigida ao juiz e somente a ele incumbe a sua direção em ordem ao esclarecimento da controvérsia. Assim, as provas devem transmitir informações ao processo no intuito de comprovar a veracidade dos fatos alegados, guardando com eles a devida pertinência”, destaca a sentença.

E segue: “Ademais, este processo já se arrasta por muito tempo e, para se chegar à efetividade jurisdicional necessária, o juiz tem que imprimir maior efetividade na prestação jurisdicional. Isto posto, reconsidero a decisão e indefiro o pedido formulado pela parte ré, pois que já demandou tempo bastante, não sendo assim possível a atuação de um ‘expert’ para atender os esclarecimentos solicitados pelas partes. Sendo assim, torna-se obrigação do juiz desvincular o processo de todo e qualquer expediente inútil”, entendeu.

O Judiciário relata que a parte autora sofreu por mais de 90 (noventa) dias com fortes dores nos olhos e ainda correu risco de perder a visão, em virtude do colírio que utilizou no ato da consulta quando da compra do seu óculos, colírio este, que segundo a médica oftalmologista da clínica Pro Visão, não poderia ser utilizado pelo autor. “Há erro escusável, e não imperícia, sempre que o profissional, empregando correta e oportunamente os conhecimentos e regras da sua ciência, chega a uma conclusão falsa, possa, embora, advir daí um resultado de dano ou de perigo. Entendo, pois, se houve alguma falha do réu, não se deu isso por negligência ou imperícia, mas sim pela circunstância em que o fato se deu, por desconhecer, naquele momento, que o autor não poderia fazer uso do referido colírio”, pondera a sentença.

Assessoria do TJ/MA

## **URGENTE!! Junior do Nenzin volta a ter pedido de liberdade negado por Desembargador do TJ**

O Desembargador Tyrone José Silva do Tribunal de Justiça do Maranhão negou no último dia 29 de janeiro e com decisão publicada dia 1º de fevereiro, um pedido feito pelos advogados para que fosse posto em liberdade Manoel Mariano de Sousa Filho, conhecido pelo apelido de Júnior do Nenzin, acusado pela Polícia Civil e Ministério Público do Maranhão de ter assassinado seu próprio pai o ex-prefeito de Barra do Corda Manoel Mariano de Sousa(NENZIN) na manhã do dia 6 de dezembro de 2017.

Após um ano do crime(dezembro de 2018), o Juiz de direito da segunda vara da comarca de Barra do Corda, Dr Iran Kurban Filho, determinou que Júnior do Nenzin seja submetido ao Tribunal do Júri Popular.

Mediante a decisão do juiz de Barra do Corda, a defesa de Júnior do Nenzin recorreu ao Tribunal de Justiça em São Luís para que o mesmo fique em liberdade até a realização do Júri popular, por se tratar de réu primário, possuir residência própria e não provoca risco à sociedade e ao mesmo tempo, defenderam no pedido a inocência do acusado.

Veja abaixo um resumo do pedido feito pelos advogados e a decisão do Desembargador;

CONTINUE LENDO

EM <https://minutobarra.com.br/noticias/urgente-junior-do-nenzin-volta-a-ter-pedido-de-liberdade-negado-por-desembargador-do-tj/>

## **URGENTE!! Justiça suspende concurso público de Caxias**

O juiz Sidarta Gautama Farias Maranhão, da 1ª Vara Cível de Caxias, proibiu hoje (5) a nomeação de qualquer dos candidatos aprovados no recente concurso para a Prefeitura de Caxias.

De acordo com o juiz, certame foi marcado por “irregularidades, falhas e incongruências”.

A decisão atende a um pedido do Ministério Público do Maranhão, que apontou uma série de vícios no certame, desde a escolha do tipo de licitação para contratação do Instituto Machado de Assis até a apresentação de um atestado de capacidade técnica emitido pela Prefeitura de Picos, “que também assinou Decreto Municipal anulando realização do concurso naquela cidade.

O MP também relatou ter recebido denúncias de irregularidades no dia das provas.

O fato é que, após a colação de novas provas, inclusive de gabaritos oficiais da prova aplicada no concurso público, reputo como presente a probabilidade do direito invocado pelo Autor, eis que a documentação acostada denota a plausibilidade das arguições ministeriais, notadamente porque este complemento do arcabouço documental se mostrou mais incisivo e confiável. De uma análise percuciente dos autos, vê-se que os fatos narrados pelo Autor são graves e permitem concluir, sem sombra de dúvidas, pela necessidade de uma apuração criteriosa dos procedimentos adotados na realização do concurso e dos resultados divulgados, sendo também o caso de se investigar, de forma mais acurada, as irregularidades apontadas”, despachou

## **CGJ disciplina registro em cartório de separação, divórcio e fim de união estável com filhos incapazes e nascituros**

Ato do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça do Maranhão, de 1º de fevereiro de 2019, permitiu a lavratura de escritura pública em cartório de separação, divórcio e dissolução de união estável, quando houver filhos incapazes e gerados ainda não nascidos (nascituros). A medida foi tomada por meio do Provimento nº 7/2019, que altera o artigo 668 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Maranhão.

Com essa medida, será permitida a lavratura da escritura de separação consensual, divórcio consensual, conversão da separação judicial em divórcio e extinção consensual da união estável quando houver filhos incapazes ou nascituros - desde que comprovada a prévia resolução judicial de todas as questões referentes aos direitos como guarda, visitação e alimentos. A comprovação deverá ser feita na própria escritura, citando o número do processo, a vara em que tramitou, o nome da autoridade competente e a data em que fora prolatada.

De acordo com o Provimento, é possível a lavratura de escritura pública de conversão da separação judicial em divórcio consensual, com ou sem partilha de bens, mesmo que existam filhos incapazes ou nascituros, desde que não haja nenhuma alteração do que foi convencionado e homologado na separação judicial em relação aos direitos desses filhos.

A escritura não depende de homologação judicial, mas o tabelião somente lavrará a escritura se os contratantes estiverem assistidos por advogado ou por defensor público, cuja qualificação e assinatura constarão do ato notarial. A escritura e os demais atos notariais são gratuitos para aqueles que se declaram pobres, sob as penas da lei.

**DESJUDICIALIZAÇÃO** - Segundo o corregedor Marcelo Carvalho Silva, essa alteração trará benefícios para agilizar a resolução de demandas dessa natureza, “representando inclusive medida de desjudicialização de conflitos”, permitindo resolver essas situações no âmbito extrajudicial, a exemplo do que já acontece nos estados do Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e São Paulo.

Para a juíza corregedora Jaqueline Caracas, o provimento “traz uma importante inovação para facilitar e viabilizar a concretização do divórcio e da dissolução da união estável de forma mais célere, sem qualquer prejuízo para o interesse dos menores”.

A edição do Provimento levou em conta a alteração do §6º do art. 226 da Constituição Federal de 1988, pela Emenda Constitucional nº 66/2010, que não traz mais condicionantes para o divórcio direto - quando as partes, separadas há mais de dois anos, ajuízam a ação de divórcio sem antes requerer a separação judicial.

Considerou, ainda, que o art. 733 do Código de Processo Civil, ao vedar a lavratura de escritura pública de separação, divórcio e dissolução da união estável, quando há nascituros ou filhos incapazes, não mencionou os casos em que haja resolução prévia e judicial de todas as questões referentes aos interesses deles.

## **FEMINICÍDIO: Homem acusado de matar ex-companheira é condenado pelo júri popular a 24 anos de reclusão**

POR PORTAL DO MUNIM · 8 DE FEVEREIRO DE 2019

ASSASSINO CONDENADO A 24 ANOS.

MARANHÃO – Foi condenado a 24 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado o acusado João Batista dos Santos. Ele foi denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter cometido crime de homicídio contra a ex-companheira com 53 golpes de faca, na manhã do dia 16 de novembro de 2017, na residência dela, no bairro Coroadinho.

Após o julgamento, que ocorreu na quarta-feira (06), na 2ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional. Vítima e réu viveram juntos por cerca de 18 anos; tiveram duas filhas, hoje com 11 e 13 anos; estavam separados há três meses (à época). O MP apontou que o acusado mantinha um relacionamento extraconjugal, mas não aceitava a separação da vítima.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima. Atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca e na defesa, o defensor público Thales Alessandro Dias Pereira. Familiares e amigos da vítima acompanharam o julgamento.

Réu confesso, durante o julgamento o acusado respondeu a algumas perguntas; em outras ele exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio. Ele foi preso alguns dias após o crime, na casa de uma prima, no bairro do Maracanã (zona rural), e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva. Na sentença desta quarta-feira (06), o magistrado manteve a prisão e negou-lhe o direito de recorrer da decisão em liberdade.

O CRIME – De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, João Batista dos Santos aguardou a ex-companheira chegar em casa pela manhã, enquanto as filhas estavam na escola. Deixou sua moto em uma rua atrás da casa da vítima, de posse de uma cópia das chaves da residência, adentrou e desferiu vários golpes contra a ex-companheira, que morreu no local. O réu fugiu de moto e teria se escondido na zona rural de São Luís na casa de uma prima, onde foi preso quatro dias depois, por meio de uma denúncia anônima.

FEMINICÍDIO – Os jurados condenaram João Batista dos Santos pelo crime de homicídio por motivo torpe, meio cruel e feminicídio. A Lei nº 13.104/2015 alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Para aplicação da pena, o juiz Gilberto de Moura Lima considerou as circunstâncias judiciais em desfavor do acusado e a qualificadora do feminicídio, que traduz o homicídio contra mulher por razões da condição de gênero feminino, seja no contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, sendo a maioria mulheres negras. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. No Maranhão, o Mapa da Violência mostra um crescimento de homicídios de mulheres em torno de 5% no período de 2009 a 2013.

## **Policial civil é condenado por peculato e corrupção**

A condenação é pelos atos ilegais cometidos em 2012, em Arame.

Um policial civil foi condenado pela prática de atos de peculato, prevaricação e corrupção passiva, em agosto de 2012, quando trabalhou no município de Arame.

Conforme denúncia do Ministério Público estadual e Ação de Improbidade Administrativa, com pedido de decisão liminar (provisória) de afastamento cautelar das funções, o réu foi acusado da prática de três crimes de peculato (artigo 312 do Código Penal), dois crimes de prevaricação e um crime de corrupção passiva, todos no exercício e em razão de função pública de policial civil, durante o período em que atuou no município.

Segundo consta nos autos, entre os meses de agosto e setembro de 2012, o denunciado “desviou ou apropriou-se ilicitamente” de uma espingarda e um rifle, calibres 20; e se apropriou de uma espingarda de fabricação caseira, que pertencia a um terceiro com direito à posse. Teria, ainda, solicitado vantagem indevida de R\$ 300 para omitir ato de ofício, deixando de instaurar, indevidamente, ato de de inquérito policial referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo.

O juiz julgou parcialmente procedente a ação, mantendo a liminar concedida pelo afastamento das funções, e condenando o policial às penas de perda da função pública, se em exercício; multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida por ele, tendo como base o salário de agosto de 2012, corrigindo monetariamente; suspensão dos direitos políticos por três anos e proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios por três anos.

## Othelino Neto reúne-se com juiz em São Luís

O presidente da Assembleia reuniu-se com juiz da Vara de Interesses Difusos e Coletivos

O presidente da Assembleia Legislativa, deputado Othelino Neto (PCdoB), recebeu, nesta sexta-feira (8), o juiz Douglas de Melo Martins, titular da Vara de Interesses Difusos e Coletivos. Durante o encontro, eles conversaram sobre pautas de interesse da população maranhense, como a realização do concurso público da Alema, políticas de proteção ao meio ambiente, entre outros temas. Participou também da conversa o procurador-geral da Casa, Tarcísio Araújo.

Othelino agradeceu a visita do magistrado e destacou que o Legislativo e o Judiciário têm assuntos importantes a tratar, prezando sempre pela relação harmônica entre os poderes e em prol da população maranhense. Ele pontuou que, dentre esses assuntos importantes, a temática do meio ambiente chama a sua atenção por ter militado, por alguns anos, na área.

“Nós temos assuntos importantes a tratar, desde o concurso público, onde o nosso procurador, Tarcísio Araújo, vai reunir na Vara de Interesses Difusos para que possamos viabilizar a sua realização, a outros temas importantes, como o meio ambiente que, para mim, particularmente, é uma área em que já militei por alguns anos. Tratamos de assuntos como o Parque Estadual do Bacanga, discutimos um pouco sobre a importante aplicação do Fundo de Interesses Difusos, que tem viabilizado projetos importantes como esse do Parque do Rangedor. Assuntos importantes para o Maranhão e, a partir desse diálogo, certamente a população ganha muito com essa relação harmônica entre os poderes”, afirmou.

O juiz Douglas de Melo Martins também classificou o encontro como bastante produtivo, uma vez que foram discutidas as possibilidades de apresentação de projetos de lei que resultem em mais proteção ao meio ambiente, além do funcionamento e eficiência do Estado.

“A nossa Constituição é o que nos conduz e ela estabelece que os poderes precisam ter uma relação harmônica. Tratamos de assuntos importantes e o que predominou foi meio ambiente, como a proteção do Parque do Bacanga, fomento às cooperativas de catadores, geração de empregos com sustentabilidade, atividades que podem ser alteradas ou eventuais projetos de lei, que resultem em mais proteção do meio ambiente”, completou.

O titular da Vara de Interesses Difusos afirmou, ainda, que foram adiantadas as tratativas em relação à realização do concurso público na Assembleia Legislativa e em outros órgãos. “Avançamos na discussão desse assunto com o presidente, que designou o procurador para que tome todas as providências para a futura audiência na Vara de Interesses Difusos, que tratará desse assunto, e determinou que seja resolvido da melhor maneira possível”, finalizou.

## **IMPROBIDADE: ex-prefeito é condenado por não prestar contas de convênios**

São Vicente Férrer - O juiz Bruno Barbosa Pinheiro (Comarca de São Vicente Férrer) julgou parcialmente procedente pedido em Ação de Improbidade e condenou o ex-prefeito municipal, João Batista Freitas, por ato contra os princípios administrativos da legalidade, moralidade e eficiência previstos na Constituição Federal.

O ex-prefeito foi condenado às penas previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº. Lei 8429/92), de suspensão dos direitos políticos por três anos; pagamento de multa civil de duas vezes o valor da remuneração recebida no último ano de seu mandato de prefeito e concedeu pedido liminar, determinando a indisponibilidade dos bens do ex-prefeito, incluindo imóveis, veículos e depósitos em agências bancárias, para garantir o pagamento integral da multa de R\$ 20 mil reais.

João Batista Freitas foi alvo de Ação por Ato de Improbidade Administrativa, promovida pelo Município de São Vicente Férrer, por ter deixado de prestar contas, ou ter prestado de forma irregular, desde seu primeiro mandato, e também no seguinte (2008/2012), especialmente em relação ao Convênio nº. 77/2009, o que causou prejuízo o município, que ficou impossibilitado de receber transferências voluntárias diante da inscrição em lista de inadimplentes.

Por causa da inadimplência, o Município de São Vicente Férrer foi impedido de celebrar novos convênios em virtude da não prestação de contas relativamente ao Convênio nº. 12/09 (Carnaval 2009), firmado com a Secretaria de Estado da Cultura, o que resultou na Instauração de Tomada de Contas Especial.

DEFESA - O ex-prefeito alegou não haver prova de que tenha agido com a finalidade de enriquecer ou de causar dano ao erário. Disse que "eventual inabilidade administrativa não pode ser taxada de improbidade". Fez referência a documentos que demonstrariam a regular execução dos convênios, mas não anexou prova documental à contestação da ação. Segundo os autos, "A Câmara Municipal de São Vicente Férrer realizou diversas verificações 'in loco' em convênios realizados pelo Estado do Maranhão e constatou a execução dos convênios". No entanto, além de não ter juntado o referido documento aos autos, não demonstrou o cumprimento da obrigação específica de prestar contas.

Para o juiz, "o réu se limitou a dizer que não agiu com dolo, mas não juntou, sequer alegou, prova da prestação das contas, ainda que intempestivas, nem de que providenciou o adimplemento do débito de modo a levantar a restrição sofrida pelo município réu". No entanto, advertiu na sentença que, "embora a conduta tenha potencialmente causado danos ao erário, diante da restrição sofrida que impediu o município de realizar novos convênios enquanto o ex-gestor fosse judicialmente responsabilizado, nenhum convênio específico que teria deixado de ser realizado, com o respectivo valor que seria repassado, foi mencionado".

Ainda de acordo com o magistrado, "a obrigação de ressarcimento do dano, se houver, decorrente da prática de ato administrativo atentatório aos princípios da administração não prescinde da efetiva comprovação do prejuízo, o que não ocorreu no caso, pois o mero inadimplemento da obrigação de prestar contas não pode levar à presunção de desvio da verba repassada em proveito do réu, ou de terceiro".

Na sentença, o juiz determinou que os Cartórios de Registros de Imóveis de São Vicente Férrer, Cajapió e São Luís informem a existência de bens em nome do demandado, e se existentes, que procedam ao imediato bloqueio desses bens, adotando as medidas necessárias para que permaneçam inalienáveis até a quantia de R\$ 20.000,00. Assim como o bloqueio judicial por meio do BACENJUD e do RENAJUD de valores existentes nas contas bancárias e veículos em nome do demandado, permanecendo bloqueados até deliberação judicial, limitado a essa quantia. A multa civil deverá ser revertida em favor dos cofres do Município de São Vicente Férrer, nos termos do artigo 18 da Lei de Improbidade.

## **Câmara rejeita cassação de vice acusado de mandar matar prefeito**

Ribem Lava Jato, que assumiu a prefeitura após a morte de Ivanildo Paiva, segue preso, mas não teve o mandato cassado

GILBERTO LÉDA

08/02/2019 às 10h22

Câmara rejeita cassação de vice acusado de mandar matar prefeito

A Câmara Municipal de Davinópolis rejeitou na quinta-feira, 7, por maioria, um pedido de cassação do prefeito José Rubem Firmo (PCdoB), o Rubem Lava Jato, que está preso por ser suspeito de ser o mandante do assassinato de Ivanildo Paiva (PRB), ocorrido no dia 11 de novembro de 2018. Rubem Firmo era vice de Ivanildo.

Com isso, mesmo preso preventivamente, o comunista segue como titular do mandato.

Por conta da prisão, no entanto, o de chefe do Executivo municipal está sendo ocupado pelo presidente da Câmara, vereador Raimundo Nonato Santos (PRB), que assumiu a posição no último dia 1º de janeiro.

Rubem Lava Jato está preso desde o fim do ano passado, acusado de ser um dos mandantes da morte de Ivanildo Paiva.

Lava Jato foi inicialmente preso temporariamente, quando, então, seus defensores protocolaram um pedido de habeas corpus, negado em janeiro pelo Tribunal de Justiça.

Depois disso, ele já teve outro pedido de liberdade indeferido pela Justiça.

## **Homem que matou mulher com 53 facadas no Coroadinho é condenado a 24 anos de prisão**

O assassino João Batista dos Santos foi condenado a 24 anos e 06 meses de reclusão em regime fechado. Ele foi denunciado pelo Ministério Público, sob acusação de ter cometido crime de homicídio contra a ex-companheira, a técnica de enfermagem Domingas Ladyelle Maciel, morta com 53 golpes de faca, na manhã do dia 16 de novembro de 2017, na residência dela, no bairro Coroadinho.

Após o julgamento, que ocorreu na quarta-feira (6), na 2ª Vara do Tribunal do Júri, o réu foi encaminhado para unidade prisional. Vítima e réu viveram juntos por cerca de 18 anos, tiveram duas filhas, hoje com 11 e 13 anos, e estavam separados há três meses à época do crime. O MP apontou que o acusado mantinha um relacionamento extraconjugal, mas não aceitava a separação da vítima.

Réu confesso, durante o julgamento o acusado respondeu a algumas perguntas; em outras ele exerceu o direito constitucional de permanecer em silêncio. Ele foi preso alguns dias após o crime, na casa de uma prima, no bairro do Maracanã, na zona rural de São Luís, e teve sua prisão em flagrante convertida em preventiva. Na sentença desta quarta-feira (06), o magistrado manteve a prisão e negou-lhe o direito de recorrer da decisão em liberdade.

A sessão de júri popular teve início por volta das 9h, no salão localizado no primeiro andar do Fórum Des. Sarney Costa (Calhau) e foi presidida pelo juiz titular da 2ª Vara do Júri, Gilberto de Moura Lima. Atuou na acusação o promotor de Justiça Marco Aurélio Ramos Fonseca e na defesa, o defensor público Thales Alessandro Dias Pereira. Familiares e amigos da vítima acompanharam o julgamento.

### **O crime**

De acordo com a denúncia oferecida pelo MP, João Batista dos Santos aguardou a ex-companheira chegar em casa pela manhã, enquanto as filhas estavam na escola. Deixou sua moto em uma rua atrás da casa da vítima, de posse de uma cópia das chaves da residência, adentrou e desferiu vários golpes contra a ex-companheira, que morreu no local.

O réu fugiu de moto e teria se escondido na zona rural de São Luís na casa de uma prima, onde foi preso quatro dias depois, por meio de uma denúncia anônima.

### **Feminicídio**

Os jurados condenaram João Batista dos Santos pelo crime de homicídio por motivo torpe, meio cruel e feminicídio. A Lei nº 13.104/2015 alterou o artigo 121 do Código Penal, para prever o feminicídio como circunstância qualificadora do crime de homicídio.

Para aplicação da pena, o juiz Gilberto de Moura Lima considerou as circunstâncias judiciais em desfavor do acusado e a qualificadora do feminicídio, que traduz o homicídio contra mulher por razões da condição de

gênero feminino, seja no contexto de violência doméstica e familiar ou de menosprezo e discriminação à condição de mulher.

Segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), o número de assassinatos chega a 4,8 para cada 100 mil mulheres. O Mapa da Violência de 2015 aponta que, entre 1980 e 2013, 106.093 pessoas morreram por sua condição de ser mulher, sendo a maioria mulheres negras. Apenas entre 2003 e 2013, houve aumento de 54% no registro de mortes, passando de 1.864 para 2.875 nesse período. Muitas vezes, são os próprios familiares (50,3%) ou parceiros/ex-parceiros (33,2%) os que cometem os assassinatos. No Maranhão, o Mapa da Violência mostra um crescimento de homicídios de mulheres em torno de 5% no período de 2009 a 2013.

Fonte: Blog do Gilberto Lima

## **Ex-prefeito de São Vicente Férrer é condenado por não prestar contas de convênios**

Ouçã a Reportagem

EM <http://radiotimbira.ma.gov.br/wp-content/uploads/2019/02/DANIELLA-CASTRO-E-x-prefeito-e-ex-gestores-s%C3%A3o-denunciados-por-fraudes-em-licita%C3%A7%C3%B5es-entre-outras-irregularidades.mp3>

Faça o Download!

Reportagem e Edição: Daniella Castro

08/02/2019

## **Policial civil é condenado por peculato, prevaricação e corrupção passiva**

O Juiz da Vara Única da Comarca de Arame (MA), João Vinícius Aguiar dos Santos, condenou um policial civil pela prática de atos de peculato, prevaricação e corrupção passiva, em agosto e setembro de 2012, quando trabalhou naquele município. Essas práticas estão tipificadas no artigo 11 e as penalidades, previstas no artigo 12, inciso III, da Lei de Improbidade Administrativa (nº 8429/92).

Conforme denúncia do Ministério Público estadual em Ação de Improbidade Administrativa, com pedido de decisão liminar (provisória) de afastamento cautelar das funções, o réu foi acusado da prática de três crimes de peculato (artigo 312 do Código Penal), dois crimes de prevaricação (319) e um crime de corrupção passiva (317), todos no exercício e em razão de função pública de policial civil, durante o período em que atuou em Arame.

O juiz julgou parcialmente procedente a ação, mantendo a liminar concedida pelo seu afastamento das funções, e condenando o policial às penas de perda da função pública, se em exercício; à multa civil de 25 vezes o valor da remuneração recebida por ele, tendo como base o salário de agosto de 2012 - mês em que iniciou a prática dos atos -, corrigido monetariamente; à suspensão dos direitos políticos por três anos e à proibição de contratar com o poder público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, por três anos.

Segundo consta nos autos, entre os meses de agosto e setembro daquele ano, o denunciado “desviou ou apropriou-se ilicitamente” de uma espingarda e um rifle, calibres 20; e se apropriou de uma espingarda de fabricação caseira, que pertencia a um terceiro com direito à posse. Teria, ainda, solicitado vantagem indevida, de R\$300,00, para omitir ato de ofício; deixando de instaurar, indevidamente, ato de inquérito policial referente ao crime de porte ilegal de arma de fogo..

DEFESA - Após deferimento da decisão liminar de afastamento das funções pelo juiz, o réu apresentou defesa preliminar, sustentando ausência de dolo e de enriquecimento ilícito. Alegou, ainda, a carência de ação, “pois não haveria dano material ou patrimonial a ser ressarcido”, pedindo também pela suspensão do processo até a sua possível condenação na esfera criminal, em Ação Penal.

De acordo com o julgamento do juiz João Vinícius Santos, a alegação sustentada pela defesa de que haveria ausência de dolo não merece acolhimento. Sobre a alegação de vinculação do julgamento da ação ao resultado da decisão na ação penal em trâmite, o juiz rechaçou a alegação, diante da independência das esferas criminal e administrativa.

A prática usual de apreensão de armas, em razão da função pública que ocupava, e o posterior desvio/apropriação, com a conseqüente ausência de lavratura do APF respectivo, foram também confirmadas pelas demais provas constantes dos autos, principalmente o depoimento de seis testemunhas.

Segundo o juiz, “o fato praticado pelo réu foi extremamente grave. Evidenciou todo um esquema fraudulento, devidamente articulado, que culminou com o desvio de armas e a não lavratura do procedimento

policial exigido. Restou, ainda, denotada uma crença inabalável na impunidade, já que tais ações ocorreram em mais de uma oportunidade”.

O juiz, no entanto, não constatou a violação ao disposto no artigo 9, caput, e inciso I, da Lei de Improbidade Administrativa, por não haver a efetiva prova que a propina foi efetivamente recebida pelo réu, com o enriquecimento ilícito dele e, também, de prejuízo ao erário.

Fonte: ASCOM

## **Homem é condenado a 13 anos de reclusão por homicídio**

Em sessão do Tribunal do Júri, realizada no dia 1º, em Timon, Lailson Mesquita Silva foi condenado a 13 anos de reclusão pelo assassinato de Erismar Sousa, ocorrido em 7 de agosto de 2016.

O homicídio foi praticado na Rua Firmino Gonçalves Pedreira em frente à danceteria Time Som. O réu estava na garupa da moto da vítima e, premeditadamente, gesticulou para que Erismar manobrasse o veículo rumo à outra rua.

Naquele momento, Lailson desceu da motocicleta e disparou vários tiros com uma pistola 380, provocando a morte da vítima. Os jurados consideraram que o assassino usou recurso que impossibilitou a defesa da vítima e agiu por motivo torpe.

Atuou no julgamento a promotora de justiça Patrícia Fernandes Gomes Costa Ferreira. O júri foi presidido pelo juiz Rogério Monteles da Costa.

Fonte: ASCOM